



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 09/2024

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE** inscrito no CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, sediada à Rua Frei Gaspar, 384, nesta cidade, representada, neste ato, pela Secretária de Saúde de São Vicente, a **Dra. Michelle Luís Santos, CPF Nº 340.325.318-03**, doravante denominada simplesmente como **"CONTRATANTE"** e, de outro lado a empresa **VIACAO PIRACICABANA S.A**, inscrita no CNPJ Nº 54.360.623/0089-36, sediada à Rua Sérgio Arcangelo n.º 3-1, Bairro: Jardim Nicéia, no Município de Bauru/SP, CEP 17.047-430, neste ato representado pelo **Sr. Wagner Oswaldo Agostini, RG Nº 12.326.441 e CPF Nº 030.561.038-43 e Sr Felipe Augusto Jacomelli, RG Nº 44.503.434-8 e CPF Nº 380.550.838-78**, doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada no fornecimento de passagem intermunicipal, para pacientes que fazem tratamento na cidade de Bauru atendidos pela Coordenação de Tratamento Fora do Domicílio, da Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

2.1. Após a ratificação do resultado, será lavrado o contrato, convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua convocação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
CellulaMater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

- 2.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.
- 2.3. Quando o vencedor comparecer para a assinatura do contrato deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.
- 2.4. No ato da assinatura do contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 2.5. Este contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 2.6. Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público;
 - b) A pedido do Fornecedor.
- 2.7. O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.
- 2.8. Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	São Vicente x Bauru	100	R\$ 183,46	R\$ 18.346,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

2	Bauru x São Vicente	100	R\$ 190,93	R\$ 19.093,00
---	---------------------	-----	------------	---------------

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.

4.2. A empresa **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais / faturas correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, **COORDENAÇÃO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DA DIRETORIA DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE**.

4.3. Após a aceitação da nota fiscal / fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega, contatos a partir do recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias da Contrato de registro de preços;
- Cópia da Autorização de Serviço – AS.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias;

2



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA SAÚDE

4.4. A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da dcontrato da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

4.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**. As **Notas Fiscais/Faturas** deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.**

4.6. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.

5.1 - O presente contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar de 17/06/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com as devidas justificativas e, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A partir da assinatura do Contrato, a empresa **CONTRATADA** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas:

a) Manter, durante todo o prazo de vigência desta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA SAÚDE

b) A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: a **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução da contrato de registro de preços, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**.

c) A prestação de serviço objeto do presente contrato atende a rigorosas normas internas de qualidade e segurança. De acordo com as avaliações da **CONTRATADA** junto aos equipamentos poderá determinar o período e necessidade da realização de testes.

E AINDA:

- a) Possuir Central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;
- b) Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias ou as decorrentes de seguro contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade da **CONTRATANTE**, bem como as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e produtos.
- d) A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.
- e) Caberá à **CONTRATADA** responsabilidade pelos danos pessoais ou materiais causados à **CONTRATANTE**, seus funcionários ou terceiros, desde que comprovadamente causados por atos de seus colaboradores ou subcontratada, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade exclusiva ou concorrente do **CONTRATANTE** e/ou de terceiros.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA SAÚDE

f) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente; ficando a **CONTRATADA** a trocar, no prazo de 05 (cinco) dias, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

Constitui obrigação e responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e ainda:

- a) Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imedicontrato adoção das providencias;
- b) Prestar as informações necessárias com clareza a **CONTRATADA** para a execução dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por Servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, podendo sustar, recusar, exigir fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência e seus anexos (se houver);
- d) Notificar por escrito a **CONTRATADA**, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento nos preços e condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação de Relatório e Nota Fiscal devidamente atestada pelo Responsável da **CONTRATANTE**.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

As passagens serão retiradas pela **CONTRATANTE** no guichê rodoviário da **CONTRATADA**, estabelecido na Avenida Capitão-Mor Aguiar, nº 798, Centro, São Vicente, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h00 as 17h00 horas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA SAÚDE

O início dos serviços se dará após a assinatura do contrato, mediante prazo contido na Autorização de Serviço (AS), enviada por meio eletrônico, ou seja, de forma imediata.

A Autorização de Serviço conterá informação que reforce a necessidade de que se vincula a todas as regras previstas neste termo de referência, tal como transcritas integralmente no documento.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
CellulaMater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA SAÚDE

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL E GESTOR DO CONTRATO.

10.1. O fiscal do contrato será servidora Cristina Fajardo de Assis Castilho e a gestora do contrato será a servidora Joana Cristina Lopes de Carvalho.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

11.1 - O presente Contrato é regulado, expressamente pela Lei Federal Nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

12 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

12.1 - A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 37.439,00 (Trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais), de acordo com a proposta comercial apresentada.

12.2 - A presente despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária Nº 02.18.02.18.01.10.302.0019.2241.3.3.90.39.99 do orçamento vigente. Verba Convênio 01-Tesouro.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE.

13.1 - O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
CellulaMater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO.

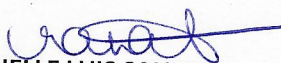
14.1 - O presente instrumento está integralmente vinculado ao Processo Administrativo nº 4032/2024, bem como à proposta apresentada pela contratada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DA ELEIÇÃO.

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

15.2. E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, 06 de junho de 2024


MICHELLE LUIS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

WAGNER OSWALDO

AGOSTINI:030561038

43

Wagner Oswaldo Agostini

VIACAO PIRACICABANA S.A

FELIPE AUGUSTO

Assinado de forma digital por FELIPE

JACOMELLI:3805508387

8

AUGUSTO JACOMELLI:38055083878
Dados: 2024.06.11 16:08:51 -03'00'

Felipe Augusto Jacomelli

VIACAO PIRACICABANA S.A



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Testemunhas:

gov.br

Documento assinado digitalmente
CLAYTON PELIKIAN
Data: 14/06/2024 18:31:49-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
CellulaMater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.

Contrato de Prestação de Serviço Nº 09/2024.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada no fornecimento de passagem intermunicipal, para pacientes que fazem tratamento na cidade de Bauru atendidos pela Coordenação de Tratamento Fora do Domicílio, da Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE através da SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE.

Contratada: **VIACAO PIRACICABANA S.A**

Justificativa: Dispensa de licitação presencial (Inexigibilidade - Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima indicado, e, ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e do nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
CellulaMater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA SAÚDE

Outrossim, declaramos estarmos cientes, do doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Boletim Oficial do Município e Programa Nacional de Compras Públicas iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Vicente, 06 de junho de 2024



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

CONTRATANTE

Nome e cargo: Michelle Luis Santos - Secretária Municipal de Saúde

E-mail institucional: gabinete@saudesaovicente.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@saudesaovicente.sp.gov.br

Assinatura: 

CONTRATADA

Nome e cargo Wagner Oswaldo Agostini

E-mail institucional: edilson.tardivo@expressodeprata.com.br

E-mail pessoal: edilson.tardivo@expressodeprata.com.br

WAGNER OSWALDO
AGOSTINI:03056103

Assinado de forma digital por
WAGNER OSWALDO
AGOSTINI:03056103843

Assinatura: 843

Dados: 2024.06.11 16:10:51 -0300



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Nome e cargo: Felipe Augusto Jacomelli

E-mail institucional: edilson.tardivo@expressodeprata.com.br

E-mail pessoal: edilson.tardivo@expressodeprata.com.br

FELIPE AUGUSTO

Assinado de forma digital por
FELIPE AUGUSTO

JACOMELLI:380550

JACOMELLI:38055083878

Assinatura: 83878

Dados: 2024.06.11 16:09:23
-03'00"

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.

Detentor do contrato: VIACAO PIRACICABANA S.A

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada no fornecimento de passagem intermunicipal, para pacientes que fazem tratamento na cidade de Bauru atendidos pela Coordenação de Tratamento Fora do Domicílio, da Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Nome: FELIPE AUGUSTO JACOMELLI

Cargo: DIRETOR

R.G. Nº: 44.503.438-8

C.P.F. Nº 380.550.838-78

Endereço Residencial Rua Sergio Arcângelo nº 3-1 Jardim Niceia Bauru-Sp

Telefone Residencial/Celular: (14) 996795771



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
CellulaMater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

E-mail institucional: edilson.tardivo@expressodeprata.com.br

E-mail pessoal: edilson.tardivo@expressodeprata.com.br

São Vicente, 12 de Junho de 2024.

FELIPE AUGUSTO
JACOMELLI:380550838
78

Assinado de forma digital por
FELIPE AUGUSTO
JACOMELLI:38055083878
Dados: 2024.06.12 10:38:48 -03'00'

FELIPE AUGUSTO JACOMELLI

Nome/Assinatura